PROJETO DE LEI 01-00479/2017 da Vereadora Aline Cardoso (PSDB)

Autoras atualizadas por requerimento:

Ver. ALINE CARDOSO (PSDB)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

"Dispõe sobre a instalação de Laboratórios Tecnológicos - SP Labs das Secretarias Municipais e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que instituiu o princípio da eficiência na Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85 de 2015, que alterou diversos dispositivos constitucionais para promoção e incentivos ao desenvolvimento científico, pesquisa, tecnológica e de inovação;

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 2011 que determinou o direito constitucional de acesso às informações públicas;

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito das Secretarias Municipais, Laboratórios Tecnológicos - SP Labs, que fomentam o empreendedorismo tecnológico baseado no uso de dados e informações disponibilizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º: Para fins desta lei, considera-se Laboratórios de Tecnologia - SP Labs os espaços geridos pelo Poder Público que tenham como objetivos:

I. promover o trabalho conjunto entre Poder Público, academia, sociedade civil e setor privado de modo a fortalecer a troca de metodologias e experiências entre diferentes atores do ecossistema;

II. apoiar o desenvolvimento de negócios, serviços e ferramentas tecnológicas inovadoras;

III. fomentar a inovação das ferramentas do Poder Público, melhorando a prestação de serviços públicos municipais;

IV. disseminar o uso de dados e informações públicas de livre acesso no desenvolvimento de negócios;

V. ampliar a transparência ativa e o acesso à dados e informações públicas referentes à Cidade.

Art. 3º: As Secretarias Municipais poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e entidades do terceiro setor para a consecução dos trabalhos dos Laboratórios de Tecnologia - SP Labs.

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer os modelos para implantação dos Laboratórios de Tecnologia - SP Labs contemplando, minimamente:

I. Ambiente compartilhado para trabalho:

II. Bancadas de teste de Equipamentos;

III. Espaços de convivência abertos.

Art. 5º: As Secretarias Municipais poderão confeccionar editais públicos, com dotação orçamentária própria, termos de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação ou através de Fundos Municipais, para contratação de serviços que apoiem o cumprimento dos objetivos desta Lei, observando o regime diferenciado de contratação, com fundamento no artigo 1º, inciso X da Lei 12.462/2011.

Art. 6º: Os editais públicos deverão considerar, expressamente, dentre outros critérios:

I. Problema a ser resolvido;

II. Metas e objetivos da contratação;

III. Prazos para solução;

IV. Recursos envolvidos e fontes.

Art. 7º: O descumprimento ao disposto nos instrumentos legais acarretará:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato a ser firmado;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.